



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 185781 - DF
(2022/0026043-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : QUALLITY PRO SAUDE ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL LTDA
OUTRO NOME : QUALLITY PRO SAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS - DF012917
 BIANCA COSTA ARAUJO - DF061753
AGRAVADO : MYRELLE DE SOUZA ROSA
ADVOGADOS : ELAINE SOUZA DANTAS - BA025082
 LARISSA MONTEIRO DE ALMEIDA ROSADO - BA056407
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE TAGUATINGA - DF
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 14A VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO DE
 SALVADOR - BA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PLANO DE SAUDE. ESCOLHA DO FORO PELO CONSUMIDOR.

1. O consumidor tem a possibilidade de escolher onde ajuizará sua ação, pois é uma faculdade pertencente somente àquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço na relação de consumo, como ocorreu no caso.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/08/2022 a 16/08/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 16 de agosto de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 185781 - DF
(2022/0026043-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : QUALLITY PRO SAUDE ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL LTDA
OUTRO NOME : QUALLITY PRO SAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS - DF012917
 BIANCA COSTA ARAUJO - DF061753
AGRAVADO : MYRELLE DE SOUZA ROSA
ADVOGADOS : ELAINE SOUZA DANTAS - BA025082
 LARISSA MONTEIRO DE ALMEIDA ROSADO - BA056407
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE TAGUATINGA - DF
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 14A VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO DE
 SALVADOR - BA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. ESCOLHA DO FORO PELO CONSUMIDOR.

1. O consumidor tem a possibilidade de escolher onde ajuizará sua ação, pois é uma faculdade pertencente somente àquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço na relação de consumo, como ocorreu no caso.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por QUALLITY PRO SAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL LTDA. contra decisão que declarou a competência do Juízo de Direito da 14ª Vara da Relação de Consumo de Salvador/BA.

Ação: obrigação de fazer cumulada com indenização ajuizada por

MYRELLE DE SOUZA ROSA em face de QUALITY PRO SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL LTDA., com o objetivo de condenar a empresa requerida ao custeio do tratamento de saúde prescrito pelo médico da autora.

Manifestação do JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO DE SALVADOR/BA: acolheu a preliminar de incompetência apresentada em contestação e declinou da competência para o foro do local de residência da autora, tendo em vista a documentação juntada aos autos.

Manifestação do JUÍZO DA 1ª VARA DE CÍVEL DE TAGUATINGA - DF: suscitou o presente conflito de competência, ao argumento de que a redistribuição do feito dificulta a defesa dos direitos da autora em juízo, afirmando que ela reside em Salvador/BA.

Decisão agravada: declarou a competência do Juízo de Direito da 14ª Vara da Relação de Consumo de Salvador/BA.

Agravo interno: afirma que "a agravada contratou o Plano de Saúde ofertado pela agravante, porque reside em Taguatinga-DF, tendo total ciência que a Operadora tem atuação exclusiva na região do Distrito Federal e que o atendimento ocorreria apenas nesta região" e, assim, "ingressou com ação contra a agravante no foro de Salvador-Bahia", sem qualquer embasamento legal (e-STJ, fl. 414).

Acentua que o foro de Salvador se refere aos domicílio dos patronos da agravada na ação que subjaz ao incidente, pleiteando seja reconhecida a competência do juízo de Brasília/DF.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A insurgência não merece ser acolhida.

A decisão agravada reconheceu a competência do Juízo de Direito da 14ª Vara de Relação de Consumo de Salvador - BA, por se tratar de um dos foros concorrentes que são legalmente facultados ao consumidor para o julgamento da ação por ele proposta - de obrigação de fazer cumulada com indenização em face de Quality Pro Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda., ora agravante.

Embora a recorrente se refira ao foro de Salvador como sendo dos patronos da autora da ação que subjaz ao presente incidente, ressaltou o Juízo suscitante que "a parte autora declara categoricamente que deseja a manutenção do feito no Juízo baiano, uma vez que lá reside, não havendo provas no autos do contrário" (e-STJ, fl. 350).

Assim, correto o reconhecimento da competência do foro do domicílio do consumidor, tendo como parâmetro a conclusão do juízo suscitante, não merecendo reforma a decisão agravada.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

AgInt nos EDcl no CC 185.781 / DF

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0026043-0

Número de Origem:

07219942120218070007 07407682320218070000 7219942120218070007 80968307320208050001

Sessão Virtual de 10/08/2022 a 16/08/2022

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE TAGUATINGA - DF

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 14A VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO DE SALVADOR -
BA

INTERES. : MYRELLE DE SOUZA ROSA

ADVOGADOS : ELAINE SOUZA DANTAS - BA025082

LARISSA MONTEIRO DE ALMEIDA ROSADO - BA056407

INTERES. : QUALLITY PRO SAUDE ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL LTDA

OUTRO : QUALLITY PRO SAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
NOME

ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS - DF012917

BIANCA COSTA ARAUJO - DF061753

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : QUALLITY PRO SAUDE ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL LTDA

OUTRO : QUALLITY PRO SAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
NOME

ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS - DF012917

BIANCA COSTA ARAUJO - DF061753

AGRAVADO : MYRELLE DE SOUZA ROSA

ADVOGADOS : ELAINE SOUZA DANTAS - BA025082

LARISSA MONTEIRO DE ALMEIDA ROSADO - BA056407

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE TAGUATINGA - DF

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 14A VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO DE SALVADOR -

BA

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/08/2022 a 16/08/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 17 de agosto de 2022